

Aposentadoria não usufruída pode ser devolvida, decide TRF-4

O trabalhador tem o direito de renunciar à aposentadoria, já que se trata de direito patrimonial disponível. Logo, não há interesse público ou previsão legal que obrigue o segurado da Previdência Social a continuar recebendo seus proventos de aposentadoria.

Divulgação



Decisão é do TRF-4
Divulgação

Com este entendimento, a 1ª Turma Regional Suplementar de Santa Catarina, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, [reformou sentença](#) que extinguiu uma ação declaratória de cancelamento de benefício de aposentadoria, ajuizada por uma professora da rede municipal de ensino de Xanxerê (SC).

A segurada desistiu do benefício, sem ter sacado nenhum centavo, porque o valor ficou aquém do esperado. Ela tentou o cancelamento da aposentadoria por tempo de serviço, mas o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) negou o pedido na via administrativa. Na ação judicial, ela também pediu que a Justiça determinasse a restituição dos valores depositados em sua conta em favor da autarquia.

Processo extinto no primeiro grau

A 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê, pela competência delegada da Justiça Federal, extinguiu o processo por "falta de interesse processual". O juízo entendeu ser "contraditória" a alegação de que a autora não tenha concordado com o pedido de aposentadoria, já que requereu voluntariamente o benefício.

"Dessa forma, verifico a falta de interesse de agir, porque o benefício foi concedido em razão de prévio requerimento administrativo formulado pela parte. Se não pretendia receber a aposentadoria, não deveria ter realizado o requerimento. Não persiste, portanto, o interesse processual. Eventual majoração da renda mensal deve ser objeto de revisão do benefício e não autoriza a intervenção judicial", manifestou-se, na sucinta sentença, a juíza Heloisa Beirith Fernandes.

Apelação provida no TRF-4

O relator da apelação na 1ª Turma Regional Suplementar de Santa Catarina, juiz federal convocado José Antônio Savaris, reformou a sentença. Segundo o julgador, o artigo 181-B do Decreto 3.048/99

(Regulamento da Previdência Social), com a redação dada pelo Decreto 10.410/2020, prevê a possibilidade de o segurado desistir da aposentadoria antes do recebimento da primeira prestação mensal do benefício.

No caso concreto, observou, a segurada não recebeu efetivamente nenhuma das prestações do benefício. Os documentos anexados aos autos mostram que: a) a segurada não autorizou o depósito da aposentadoria em conta bancária; (b) solicitou o encerramento da conta bancária que acabou sendo aberta junto ao Banco do Brasil para o depósito das prestações mensais; e (c) transferiu para uma conta-poupança — a fim de devolver ao INSS — o valor de R\$ 15.209,64, exatamente a soma que havia se acumulado na conta do benefício entre janeiro de 2018 e agosto de 2018.

"Deve ser provida a apelação para, reconhecendo o interesse processual da parte, reconhecer o direito à desistência da aposentadoria, cuja efetivação, no juízo de primeiro grau, pressuporá a devolução dos valores depositados pelo INSS, que atualmente se encontram na conta-poupança referida pela parte", cravou no voto o juiz-relator.

O acórdão do TRF-4, com entendimento unânime, foi lavrado na sessão telepresencial do dia 17 de fevereiro.

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

0303212-37.2018.8.24.0080

Date Created

24/02/2021